



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.114170.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA COMERCIANTE JOSÉ PONTES DE MAGALHÃES NO BAIRRO DA JATIUCA, NA CIDADE DE MACEIÓ-AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA COMERCIANTE JOSÉ PONTES DE MAGALHÃES NO BAIRRO DA JATIUCA, NA CIDADE DE MACEIÓ-AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 27/12/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 12/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 02 (duas) empresas interessadas, a saber, **AM3 ENGENHARIA LTDA** e **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, por meio da entrega de seus envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, conforme recibos constantes nos autos.

A CPLOSE conduziu a sessão tendo realizado a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.

Após análise da documentação apresentada, a área técnica da SEMINFRA emitiu parecer, pelo qual, ambas as licitantes preenchem os requisitos do edital, nos seguintes termos:

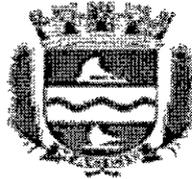
Quanto à AM3 ENGENHARIA LTDA:

"As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas dos itens 1, 2 e 3, após análise dos atestados vinculados aos CATs 718214/2023 e 666054/2016. Atendendo todas as exigências.

Quanto à DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA:

"Quanto aos itens 1, 2, e 3, as comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas após análise dos atestados vinculados as CATs 712168/2022 e 722991/2023. Atendendo todas as exigências.

Esta CPLOSE ao fazer a análise da documentação de habilitação, verificou que a licitante AM3 ENGENHARIA LTDA deixou de apresentar o Atestado de Visita Técnica (ANEXO



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

I – J) ou Declaração Declínio de Visita Técnica (ANEXO I- G), violando o contido no item 8.4 e subitem 8.4.1, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

8.4 As Declarações "modelos" que seguem no ANEXO I do presente Edital, deverão estar devidamente datadas entre a data da efetiva publicação deste Edital e a data prevista para abertura do certame licitatório, assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor) desde que haja poderes outorgados na Procuração;

8.4.1 A não apresentação de quaisquer das Declarações exigidas neste edital, constantes no ANEXO I, implicará a inabilitação da licitante.

Em face do acima exposto esta CPLOSE, exarou a seguinte decisão, tendo sido esta publicada no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 09/02/2024:

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das licitantes, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADA** a empresa: **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADA** a empresa: **AM3 ENGENHARIA LTDA**, por violar o contido no item 8.4 e subitem 8.4.1, do edital.*

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Acontece que a licitante AM3 ENGENHARIA LTDA, irressignada com a decisão, interpôs recurso administrativo, aduzindo, em suas razões, o seguinte:

Que a decisão merece ser reformada, pois, no sentir da recorrente, os modelos apresentados seriam exemplificativos, bem como que a declaração que implicou na inabilitação da licitante, sequer seria exigida pelo edital.

Salienta, ainda, que tivesse sendo exigida a referida declaração, a mesma teria sido suprida, por ocasião da apresentação da declaração de conhecimento das especificações técnicas e/ou memorial descritivo e projeto básico do(s) local(is) da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s), da natureza e do escopo dos mesmos, apresentada pela licitante.

Por fim, defende que a decisão viola o princípio do formalismo moderado, razão pela qual pugnou pelo provimento do recurso e, de consequência, reforma da decisão para habilitar a recorrente no certame.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Não houve contrarrazões.

Este é o relatório,

Passamos a decidir.

DOS REQUISITOS EXTRINSECOS

Ao se analisar os requisitos extrínsecos do recurso, verifica-se que este preenche os mesmos, uma vez que foi manejado por parte legítima, tempestiva e devidamente endereçado, razão pela qual deve ser conhecido.

DA DECISÃO

Conforme se observa do recurso manejado pela licitante AM3 ENGENHARIA LTDA, a mesma se insurge contra a decisão que culminou com a sua inabilitação, sob o argumento que a declaração de visita não é exigida em edital, bem como teria sido suprida com a apresentação de outro documento.

Por fim, afirmou que a decisão nos termos postos configura-se como formalismo excessivo.

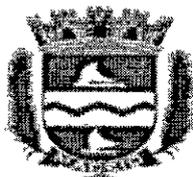
Não assiste razão ao recorrente. Vejamos!

Ao contrário do que sustentou a licitante em suas razões recursais, a declaração de declínio de visita é obrigatória, nos termos do edital, em seu item 20.2, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

20.1 A visita técnica aos locais da obra é facultativa. Desta forma as empresas que realizarem a visita deverão apresentar Atestado, conforme modelo ANEXO I – J, devidamente assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico.

20.1.1 Caso a licitante faça a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, registrado no CREA e/ou CAU, onde à Secretaria de Infraestrutura, por meio do e-mail diretoriadeobras.seminfra@maceio.al.gov.br ou gabinete.seminfra@gmail.com, informará os endereços para a visita. Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração. Havendo necessidade a Secretaria designará um profissional devidamente habilitado para acompanhar o profissional da empresa licitante aos locais das obras;

20.2 A empresa que declinar do direito de realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração, conforme ANEXO I – K, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Vê-se, da simples leitura do item em comento que a declaração de declínio de visita técnica tem por objetivo precípuo fazer com a licitante, ao deixar de visitar o local da obra, responsabilize-se por eventuais situações, em decorrência da área da construção, de forma que não poderá se eximir de realizar ou concluir a obra.

Esta é alias a inteligência da declaração supracitada cujo trecho passamos a descrever:

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) do referido objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando o Município, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Tem-se, desta forma que a declaração é obrigatória, sendo inequívoco que a ausência do referido documento implica em inabilitação, conforme preceitua o item 8.4.1, cujo teor segue abaixo:

8.4.1 A não apresentação de quaisquer das Declarações exigidas neste edital, constantes no ANEXO I, implicará a inabilitação da licitante.

De outro norte, em que pese serem os modelos das declarações exemplificativos, não se pode acolher a tese da recorrente de que a declaração de conhecimento das especificações técnicas e/ou memorial descritivo e projeto básico do local da obra e/ou do serviço, da natureza e do escopo do mesmo supriria a declaração de declínio, pois, em que pese atestar o conhecimento do local, não traz termo de responsabilidade, o que a torna imprestável à real finalidade daquela declaração.

Neste sentido, aliás, é o entendimento do TCE/PR, o qual, por meio do Acórdão 3079/19, ratifica o entendimento de que a exclusão de licitante que não apresentou um dos dois sobreditos documentos não violava o princípio do formalismo moderado. Vejamos:

EMENTA: Representação Lei nº 8666/1993. Pregão Eletrônico. Prestação de Serviços de locação de equipamentos. Não apresentação de atestado de vistoria ou declaração substitutiva. Desclassificação. Ausência de ofensa ao princípio do formalismo moderado. Improcedência do pedido

Ao se compulsar o Acórdão verifica-se que o mesmo consolida o entendimento no sentido de coibir o uso do princípio do formalismo moderado "como subterfúgio para suprir a falha de um proponente em detrimento dos demais com relação a exigências previstas de forma clara e expressa no ato convocatório". (trecho do Acórdão)

Verifica-se, portanto, que o recurso aviado não pode ser acolhido, porquanto, a decisão vergastada encontra-se em total consonância com as normas editalícias, bem como, com o entendimento dos Tribunais de Contas pátrios, razão pela qual nega-se provimento ao mesmo.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece do recurso, porque tempestivo, contudo, **NEGA PROVIMENTO** ao recurso manejado pela AM3 ENGENHARIA LTDA, mantendo incólume a decisão de habilitação da Tomada de Preços nº 08/2023, nos seguintes termos:

Esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADA** a empresa: **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADA** a empresa: **AM3 ENGENHARIA LTDA**, por violar o contido no item 8.4 e subitem 8.4.1, do edital.

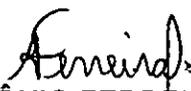
Diante da conclusão da análise do recurso apresentado, fica designada a data de **08 de março de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 966576-5


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 966573-0


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 966577-3


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 966749-0


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 966640-0


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matricula nº 964847-0